

**PROTOCOLO**  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
 Nº 619 Livro 12 Folha 415 Data 20/10/00  
 Horas 8:00  
 FUNCIONÁRIO

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**PROJETO DE LEI Nº 032 DE 20 DE outubro DE 2.000.**  
 Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Garças

“Modifica parcialmente a Lei nº 2.059, de 07/04/98.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º, da Lei nº 2.059, de 07 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O número de moto-táxis não ultrapassará a 300 (trezentas) unidades”.

**Art. 2º** - O artigo 9º, da Lei nº 2.059, de 07 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Atendido o interesse público, poderá o Prefeito Municipal, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Finanças ou Órgão conveniado, ou ambos, aceitar sugestão para instalação de pontos de moto-táxis, sem que isto implique renúncia do direito de remover, fechar ou definir os pontos ou traga obrigação de instalá-los onde sejam requeridos”.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT., 20 de outubro de 2.000.

VEREADORES

AILTON RODRIGUES ROCHA

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

*Revocado  
 o voto contrário  
 de Lus J. dos Santos  
 da Silva e Fabiano  
 da Silva. Sendo  
 o resultado da  
 votação de 23/10/00  
 23/10/00*

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

CLODOALDO ALVES DA SILVA

JOSE AMERICO

JOSE CARLOS TELLES

LÁZARO SÍRIANO DE CARVALHO

LOURIVAL MOREIRA DA MATA

MESSIAS ALMEIDA DANTAS

MIGUEL MOREIRA DA SILVA

VALDON VARJÃO

WALTER NAVES DE SOUZA

WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A Lei nº 2.059, de 07 de abril de 1998, estabelece em seu artigo 2º que “o número de moto-táxis não ultrapassará a 300 (trezentas) unidades, cujos nomes dos interessados serão fornecidos pelo Sindicato da categoria”, vinculando assim o credenciamento das pessoas interessadas à vontade da Entidade classista, ou seja, se a

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

entidade sindical não se simpatizar com esse ou com aquele, por razões divergentes até de livre manifestação de pensamento, deixará de encaminhar o nome ao Órgão competente da Prefeitura Municipal.

Examinando o dispositivo legal enfocado acima e, ouvindo a Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, fomos aconselhados a retirar da Lei a vinculação dos nomes dos interessados ao Sindicato da categoria, e o fazemos com fundamento na Carta Magna que diz:

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Art. 8º - É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

.....

V - Ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

.....

Assim, chegamos à conclusão que o dispositivo legal ora revogado realmente é inconstitucional, pois fere a nossa Carta Política, conforme mencionado.

Em sendo inconstitucional, na medida em que obriga o moto-taxista a ficar dependente do Sindicato, tira-lhe a livre iniciativa que lhe garante a Constituição Federal, por isso deve o trabalhador filiar-se ao Sindicato da sua categoria, manter-se filiado ou desfiliar-se quando bem entender e lhe aprover.

Quanto ao artigo 9º, da Lei retro-citada, segue o mesmo diapasão da regra do artigo anterior especificado, desnecessárias delongas sobre a matéria.

O preceito Constitucional obedece a norma estabelecida na nossa Constituição, que é o do “estado de direito pleno, amplo, geral e irrestrito, proporcionando a todos a praticar determinado ato apenas se for do seu interesse, desobrigados de exigências que não são do seu gosto e de sua vontade”.

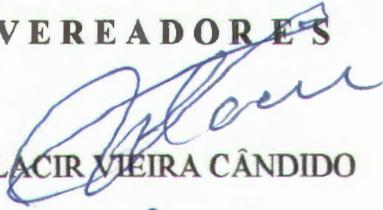
Nunca é tarde para corrigir. Se enganos houve, são de autoria dos dois Poderes – Legislativo e Executivo – conjuntamente, mas acreditamos que foram praticados involuntariamente, o que se queria era fortalecer o Sindicato da categoria, porém, há de se reconhecer também que, em que pese todos estarem bem intencionados, devemos nos curvar à Lei maior deste País – a nossa Constituição Federal – a qual está acima de qualquer interesse, pessoal ou coletivo, público ou particular.

Esperamos contar com a compreensão e apoio dos nobres Edis dessa Casa de Leis na aprovação da proposição que segue em anexo.

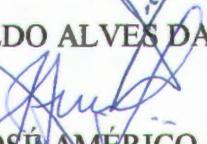
Cordiais saudações,

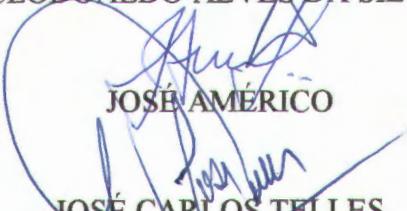
Atenciosamente.

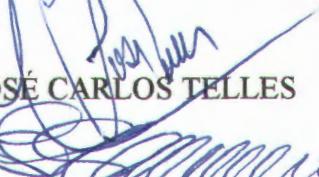
**VEREADORES**

  
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

  
AILTON RODRIGUES ROCHA

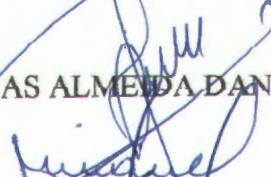
  
CLODOALDO ALVES DA SILVA

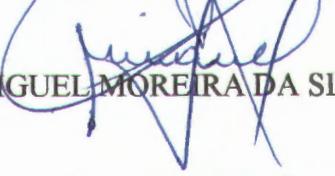
  
JOSÉ AMÉRICO

  
JOSÉ CARLOS TELLES

  
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

  
LOURIVAL MOREIRA DA MATA

  
MESSIAS ALMEIDA DANTAS

  
MIGUEL MOREIRA DA SILVA

VALDON VARJÃO

  
WALTER NAVES DE SOUZA

WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Exmo. Sr.  
Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.